



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 120

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN (Seção II) de 15-9-78, página 4519, no preâmbulo,

Onde se lê:

... do art. 42 inciso VI, ...

Leia-se:

... do art. 42 inciso IV, ...

SUMÁRIO

1 — ATA DA 10ª REUNIÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.2.1 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 115/78 (nº 3.441-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar prazo de validade para consumo nas embalagens dos produtos que especifica.

Solicitando retificações nas seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 35/78 (nº 4.699-B/77, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Coloni-

zação e Reforma Agrária — INCRA, a doar os imóveis que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/78 (nº 4.881-B/78, na Casa de origem), que altera a diretriz da ferrovia EF-463, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 279/78, que altera dispositivos da Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17/78 (nº 130-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Previdência Social, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, a 27 de janeiro de 1978.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/78 (nº 5.108-B/78, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/78 (nº 4.909-B/78, na Casa de origem), que classifica o comerciante ambulante para fins trabalhistas e previdenciários.

— Projeto de Lei do Senado nº 215/78-DF (Mensagem nº 158/78 — nº 270/78, na origem), que autoriza o Distrito Federal a contrair empréstimos destinados a cobrir as despesas com a sua participação no Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP, e dá outras providências.

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Lourival Baptista, proferido na sessão de 13-9-78. (Republicação.)

— Do Sr. Senador Hugo Ramos, proferidos na sessão de 21-9-78.

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 143ª Sessão, realizada em 11-9-78.

— Ata da 144ª Sessão, realizada em 12-9-78.

— Ata da 145ª Sessão, realizada em 13-9-78.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 144ª SESSÃO, REALIZADA EM 12-9-78

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II — de 13-9-78, na página 4416, 1ª coluna, na parte referente ao cabeçalho:

Onde se lê:

ATA DA 144ª SESSÃO, EM 12 DE OUTUBRO DE 1978

Leia-se:

ATA DA 144ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1978

ATA DA 10ª REUNIÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1978

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Petrónio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Marcos Freire — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Vasconcelos Torres — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Mendes Canale — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores.

Entretanto, acham-se presentes, em plenário, apenas 8 Srs. Senadores, não atingindo, portanto, o *quorum* mínimo necessário para a abertura da sessão, nos termos do art. 180, § 1º, do Regimento Interno.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de manhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 217, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de Carlos Heitor Cony, sob o título "José Tjurs é Gente", publicado na Revista "Manchete", nº 1.374".

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 221, de 1978, do Senhor Senador Itálio Coelho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Ariel Pacca, no dia 16 de agosto de 1978, no Ministério do Exército.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 575, de 1978), do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1978, (nº 128/78, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, de 1975, assinado pelo Brasil, em Nova Iorque, em 9 de junho de 1976.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1978 (nº 133-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Acordo Constitutivo do Fundo Internacional Para o Desenvolvimento Agrícola, assinado pelo Brasil a 13 de abril de 1977, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 573 e 574, de 1978, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Agricultura.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1977, do Senhor Senador Luiz Viana, que suprime o artigo 93 e o parágrafo único da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 749 e 750, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação; e
- de Educação e Cultura, favorável.

— 6 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1977, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, que aplica ao dirigente sindical, candidato a cargo eletivo, o disposto no parágrafo único do art. 521, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 260, de 1978, da Comissão:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 45 minutos.)

**EXPEDIENTE DESPACHADO
NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 180
DO REGIMENTO INTERNO**

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1978
(nº 3.441-B/77, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar prazo de validade para consumo nas embalagens dos produtos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos enlatados e os acondicionados em embalagens plásticas, destinados à alimentação, somente poderão ser comercializados se contiverem, em local de fácil visibilidade na rotulagem, o respectivo prazo de validade para consumo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo especialmente sobre a fiscalização da exigência nela contida e as penalidades aplicáveis aos infratores.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 69.502, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre o registro, a padronização e a inspeção de produtos vegetais e animais, inclusive os destinados à alimentação humana, e dá outras providências.

Art. 2º Tratando-se de produtos vegetais e animais *in natura* ou industrializados, destinados à alimentação humana, a inspeção a cargo do Ministério da Agricultura observará também as prescrições estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quanto aos aspectos de defesa da saúde, individual ou coletiva.

Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde impedir a distribuição ao consumo de produtos alimentares em cuja elaboração não se tenham observado as prescrições estabelecidas sobre a defesa da saúde individual ou coletiva.

Art. 4º Os Ministérios da Saúde e da Agricultura poderão efetuar delegações para o desempenho de atribuições relacionadas com o disposto neste Decreto.

(Às Comissões de Economia e de Saúde.)

**OFÍCIOS ENCAMINHADOS À MESA
E DEFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA**

Brasília, 22 de setembro de 1978.

Nº 335
Retifica autógrafos do
Projeto de Lei
nº 4.699-B, de 1978.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 4.699-B, de 1978, que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar os imóveis que menciona".

Onde se lê, no art. 1º, *in fine*:

"... nos processos INCRA/CR-11 nºs: 000087/77, 000088/77, 000089/77 e 000095/77".

Leia-se:

"... nos processos INCRA/CR-11 nºs: 000087/77, 000088/77, 000089/77, 000090/77 e 000095/77".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. —
Djalma Bessa, Primeiro-Secretário.

Brasília, 22 de setembro de 1978.

Nº 336

Retifica autógrafos do
Projeto de Lei
nº 4.881-B, de 1978.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 4.881-B, de 1978, que "altera a diretriz da Ferrovia EF-463, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973".

Onde se lê:

"Extensão 417 Km."

Leia-se:

"Extensão 471 Km."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. —
Djalma Bessa, Primeiro-Secretário.

PARECERES

PARECERES NºS 594-A, 595 E 596, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1978, que "altera dispositivos da Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências".

PARECER Nº 594-A, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O egrégio Superior Tribunal Militar encaminha ao Congresso Nacional, através do Ofício nº 184, de 17 de agosto do corrente ano, Projeto de Lei que, alterando a Lei de Organização Judiciária Militar, corrige algumas falhas administrativas, e da sua organização interna, que, em razão das transformações ocorridas no País desde a data do citado Decreto-lei, passaram a comprometer a desejada eficiência sempre buscada pelo STM para o seu funcionamento.

A justificação firmada pelo Senhor Presidente (em exercício) do referido Tribunal esclarecem detalhadamente as motivações da sua iniciativa:

1º — A divisão da primeira instância da Justiça Militar em três entrâncias, como registra a Justificação, "tornou-se muito inconveniente à movimentação da carreira dos magistrados", pois os Auditores ficam sujeitos a repetidos deslocamentos — dos Estados para o Rio de Janeiro e Brasília, ou destas cidades para os Estados, ou novamente dos Estados para o Rio ou Brasília — a cada vez que obtiverem promoções de Auditor Substituto para Titular e, como Titular, de uma entrância para outra, o que suscita entre Magistrados desestímulo inconveniente ao interesse público;

2º — A vigente exigência da assinatura de todos os Ministros nos Acórdãos, que se restringe apenas ao Superior Tribunal Militar, é outra alteração formulada no Projeto de Lei, adequando-se o processo de autenticação dos Acórdãos ao que vigora entre os outros Tribunais Superiores;

3ª — Outra alteração proposta é a do *quorum* mínimo para o funcionamento do Plenário do STM, buscando-se a fórmula mais consentânea com a experiência adquirida pelo próprio Tribunal;

4ª — Por fim, a alteração do art. 68, letras c e d, da mencionada Lei de Organização Judiciária Militar, é uma consequência das modificações antes referidas.

Nada a opor ao PLS nº 279/78, cuja iniciativa é constitucional e cujo texto, além de se harmonizar com nossa sistemática jurídica, é de boa técnica legislativa.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Accioly Filho** — **Otto Lehmann** — **Lenoir Vargas** — **Helvídio Nunes** — **Itálvio Coelho** — **Heitor Dias** — **Gustavo Capanema** — **Cunha Lima** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 595, DE 1978
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Saldanha Derzi

De iniciativa da Presidência do Superior Tribunal Militar, vem a exame desta Casa Projeto de Lei, que objetiva alterar dispositivos da Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências.

A matéria se faz acompanhar de justificativa, esclarecendo que os atuais dispositivos da Lei de Organização Judiciária Militar no que tange à divisão da primeira instância da Justiça Militar, em (3) três entrâncias, tanto para os Auditores Substitutos como para os Auditores Titulares, tornaram-se inconvenientes à movimentação da carreira dos magistrados, que perdem o estímulo indispensável pelas promoções.

Outra inconveniência aduzida é a exigência, feita pela Lei de Organização Judiciária, da assinatura de todos os Ministros nos Acórdãos do STM, o que prejudica a tramitação dos recursos. Aos demais tribunais não é feita esta exigência.

Nesta parte, em conformidade com a proposição só serão exigidas as assinaturas dos Ministros Relator e Revisor, nos casos em que ambos funcionem e nos demais casos somente do Relator.

A alteração de redação, proposta para o art. 11, da Lei de Organização Judiciária Militar é a que diz respeito ao *quorum* mínimo, exigido para a tomada de decisão, quer judiciais, quer administrativas, para as quais serão exigidas a presença nunca inferior de oito (8) Ministros, sendo, pelo menos, quatro (4) Ministros Militares e (2) dois Togados, sem com isto ocasionar prejuízo aos julgamentos.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto, em exame.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — **Benjamin Farrah**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Adalberto Sena**.

PARECER Nº 596, DE 1978
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Ruy Santos

Sob exame o Projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969) e dá outras providências".

Justificando as modificações propostas destaca o Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar:

"1 — Os atuais dispositivos da Lei de Organização Judiciária Militar, que se pretende alterar, no que tange à divisão da primeira instância da Justiça Militar, em três entrâncias, tanto para Auditores Substitutos, como para Auditores Titulares, tornou-se muito inconveniente à movimentação da carreira dos magistrados, perdendo-se, por isso, o estímulo indispensável aos que se esforçam para que seus méritos sejam reconhecidos através das promoções. Dessa inconveniência, causando desinteresse, é demonstra-

ção incontestável, o fato de um Auditor Substituto para alcançar o cargo de Auditor de segunda entrância ter que se deslocar dos Estados para o Rio de Janeiro e Brasília, as únicas auditorias de segunda entrância, para obterem a promoção. E para serem Auditores Titulares nos Estados terão que, novamente, se deslocar para os Estados para ocupar o cargo de Auditor Titular de primeira entrância. A promoção a titular de segunda entrância exigirá, novamente, outro deslocamento para o Rio ou Brasília o que, evidentemente, já não se compreende, pois são as mesmas as atribuições, tanto de Auditor Substituto, como de Auditor Titular.

Impõe-se, por isso, a alteração proposta nos dispositivos acima referidos, com a qual se atende à situação dos Auditores Substitutos e Titulares, não só quanto às promoções, como à remoção e convocação, nos casos de substituição.

2 — Tem se mostrado muito inconveniente e assaz prejudicial ao mais rápido andamento dos recursos a exigência ora feita pela lei de Organização Judiciária de assinatura de todos os Ministros nos Acórdãos. Nos demais Tribunais essa exigência não existe. Com a alteração proposta, além do Presidente, só se exigirão as assinaturas dos Ministros Relator e Revisor, nos casos em que ambos funcionem e somente o Relator, nos demais casos. Será altamente vantajoso para o mais rápido andamento dos recursos a modificação proposta.

3 — Outra alteração que de há muito se impunha é a de fixar o *quorum* mínimo para funcionar o Plenário do Tribunal, porquanto com a redação proposta com a exigência mínima de dois Ministros Togados e quatro Ministros Militares, fica o Tribunal autorizado a funcionar com oito Ministros."

São alterações de dispositivos legais da Lei de Organização Judiciária Militar que aperfeiçoam e ajustam adequadamente o funcionamento da Justiça Militar.

A modificação proposta na redação do art. 2º do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, visa a fixar o *quorum* mínimo do Plenário do Tribunal de modo a que suas decisões sejam tomadas com a presença de oito Ministros, dos quais, pelo menos, quatro militares e dois civis.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão de Finanças — nada temos a opor ao Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1978.

À vista do exposto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1978. — **Saldanha Derzi**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Alexandre Costa** — **Cattete Pinheiro** — **Otaí Becker** — **Braga Júnior** — **Cunha Lima** — **Dirceu Cardoso**.

PARECERES NºS 597 E 598, DE 1978

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1978 (nº 130-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo de Previdência Social, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, a 27 de janeiro de 1978".

PARECER Nº 597, DE 1978.
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

O Projeto de Decreto Legislativo sob exame, originário da Câmara dos Deputados, decorre da Mensagem nº 099, de 1978, do Poder Executivo, submetendo à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Previdência Social, celebrado em Montevideú a 27 de janeiro de 1978, entre o

Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai.

2. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi a matéria examinada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

Assim, em virtude do disposto no artigo 100, item III, alínea b, nº 1, do Regimento Interno, descabe-nos reapreciar aqueles aspectos. Seja-nos lícito, apenas, assinalar o lapso de redação ocorrido no Artigo 9º do Acordo, onde está empregado o infinitivo "satisfazer" em lugar do futuro do subjuntivo "satisfizer", o que, por certo, não escapará à observação e correção da douta Comissão de Redação.

Quanto ao mérito estritamente previdenciário, a matéria será examinada pela douta Comissão de Legislação Social.

3. Isto posto, opinamos pela tramitação do Projeto, cujas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa estão atestadas pela douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Accioly Filho** — **Otto Lehmann** — **Lenoir Vargas** — **Helvídio Nunes** — **Italívio Coelho** — **Heitor Dias** — **Gustavo Capanema** — **Cunha Lima** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 598, DE 1978
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o texto do Acordo de Previdência Social, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, a 27 de janeiro de 1978, submetido à apreciação do Congresso Nacional, por força do disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada após receber parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Legislação Social e Relações Exteriores.

Na Exposição de Motivos que acompanha a matéria, o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores esclarece que o ajuste, inspirando-se no espírito do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio firmado entre os dois países, tem por objetivo estabelecer normas que regulem as relações entre o Brasil e o Uruguai em matéria de Previdência Social.

O acordo ora submetido à nossa apreciação será aplicado à legislação previdenciária, vigente nos dois Estados, na parte referente às prestações.

É prevista a conclusão de ajustes administrativos complementares com a finalidade de facilitar a execução das normas constantes do texto. As autoridades nacionais poderão outorgar a uma comissão mista, integrada por delegações de ambos os países, competência para elaborar tais ajustes administrativos.

No que diz respeito às pessoas abrangidas pelas disposições do acordo, determina o artigo 3º que serão beneficiados tanto os trabalhadores brasileiros que se encontrem no Uruguai como os uruguaios que se encontrem no Brasil. Poderão ainda gozar dos mesmos benefícios todas as pessoas, independentemente da nacionalidade, que tenham prestado serviços em um dos dois Países Contratantes, enquanto aí residirem.

Encontram-se excluídas do campo de aplicação do acordo as seguintes pessoas:

— trabalhadores de uma empresa com sede em um dos Estados que forem enviados ao território do outro por um prazo máximo de doze meses;

— pessoal de voo das empresas de transporte aéreo e pessoal em trânsito das empresas de transporte terrestre;

— membros da tripulação de navio sob bandeira de um dos Estados Contratantes;

— membros das representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais e demais funcionários e empregados que serão regidos por normas próprias.

O ato internacional em apreço consagra o princípio do respeito ao direito adquirido com relação às prestações pecuniárias a que fizer jus o segurado quando de sua transferência, em caráter temporário ou definitivo, de um território para o outro.

A assistência médica, farmacêutica e odontológica será prestada aos indivíduos que se encontrem no território dos Estados Contratantes, desde que a entidade previdenciária de origem reconheça o direito e autorize a prestação. A extensão e a forma da assistência serão determinadas pela legislação interna de cada País.

Os períodos de serviço prestados em cada um dos Estados poderão ser reciprocamente computados para fins de concessão das prestações, desde que não se superponham. Em relação aos períodos de serviço cumpridos antes da vigência do acordo, assegura-se o direito à contagem recíproca somente se o interessado ainda estiver trabalhando por ocasião da entrada em vigor do ajuste.

As prestações pecuniárias serão pagas na moeda do próprio país e não poderão ser objeto de redução, suspensão ou extinção pelo só fato do beneficiário passar a residir no território do outro Estado.

É reconhecida competência às autoridades consulares dos dois países para representar, sem mandato especial, os respectivos nacionais perante as autoridades competentes do outro Estado.

No que cabe a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao texto em exame já que seu objetivo é ampliar o campo da segurança social dos trabalhadores brasileiros e uruguaios.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1978.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1978. — **Jessé Freire**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Lourival Baptista** — **Cunha Lima** — **Cattete Pinheiro**.

PARECERES NºS 599, 600 E 601, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1978 (nº 5.108-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que "cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento, e dá outras providências".

PARECER Nº 599, DE 1978
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

Originário de Mensagem do Poder Executivo, chega à apreciação desta Casa o presente projeto que "cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento, e dá outras providências".

Acompanha o projeto Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Trabalho que, ressaltando o fato de já estar, desde 1967, regulamentada a profissão de Nutricionista, adverte sobre a necessidade da criação dos referidos órgãos cuja finalidade, idêntica aos similares de outras categorias, é a de orientar, disciplinar e fiscalizar a atividade profissional.

Realmente, cotejando os diversos dispositivos do projeto com outros de igual finalidade já examinados nesta Comissão, verifica-se que é seguida a sistemática da legislação reguladora do funcionamento dos órgãos de fiscalização profissional.

No caso presente, a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas se impunha, não só pelo longo tempo em que a profissão já se acha regulamentada, como, principalmente, pela significativa importância da atividade, evidenciada no desenvolvimento de programas de alimentação instituídos pelo Governo e adotados por numerosas empresas e entidades de direito privado.

Nestas condições, por se revestir o projeto de inegável interesse público, opinamos pela sua aprovação, na forma da redação proposta pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1978. — **Jessé Freire**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Lourival Baptista** — **Cunha Lima** — **Cattete Pinheiro**.

PARECER Nº 600, DE 1978
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Adalberto Sena

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei, objetivando criar os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento e dá outras providências.

A matéria se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, esclarecendo que os profissionais do nutricionismo estão congregados, atualmente, em Associações, de finalidades culturais e científicas e são filiadas à Federação Brasileira das Associações de Nutricionistas, tendo a sua atividade profissional regulada pela Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967.

O Governo Federal desenvolve, no momento, programas de alimentação, ressaltando, com isto, a importância desta atividade profissional, que carece, no entanto, de um órgão fiscalizador do exercício profissional.

O Projeto procura criar Conselhos Federal e Regionais (art. 1º), com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, que constituiriam, em seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho (art. 2º).

A proposição prevê, em seu art. 3º, a localização, em Brasília, DF, da sede e foro do Conselho Federal de Nutricionistas, com jurisdição em todo o País, e que os Conselhos Regionais terão a sua sede na Capital do Estado ou de um dos Estados ou Territórios da jurisdição, a critério do Conselho Federal.

Considerando que a matéria obedece à sistemática da legislação reguladora do funcionamento de outros órgãos fiscalizadores do exercício profissional e que dispõe sobre a organização dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e de suas competências, nada vemos, no âmbito, desta Comissão, que a possa invalidar, motivo por que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — **Benjamin Farah**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Saldanha Derzi**.

PARECER Nº 601, DE 1978
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cunha Lima

De iniciativa do Senhor Presidente da República, visa o projeto em exame a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, órgão estes destinados a disciplinar e fiscalizar o exercício da referida profissão.

Submetida a proposição à apreciação da Câmara dos Deputados, mereceu ela aprovação em Plenário, após manifestação das Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Encaminhada a matéria à revisão desta Casa, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, cumpre-nos, nesta oportunidade, a sua apreciação sob o aspecto financeiro.

Segundo a sistemática da legislação disciplinadora de outras entidades destinadas à fiscalização do exercício profissional, os Conselhos referidos no projeto, constituirão em seu conjunto, uma Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho.

A norma do art. 12 estabelece as fontes de recursos do Conselho Federal, enquanto que a do art. 13 prevê as fontes dos Conselhos Regionais, ressaltando-se que, em ambas as hipóteses, são previstas rendas de natureza patrimonial, legados, subvenções e doações, ao passo que, do produto da arrecadação das anuidades, taxas, emolumentos e multas, 20% (vinte por cento) são destinados ao Conselho Federal, atribuindo-se aos órgãos regionais o percentual de 80% (oitenta por cento).

Norma de extrema relevância para o bom desempenho das atividades atinentes às entidades em apreço consta do art. 14 da providência, prescrevendo, as hipóteses de aplicação das rendas, tais

como, na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício da profissão e em serviços de caráter assistencial, mediante entidades sindicais.

Harmonizando-se com a Lei nº 6.205, de 1975, que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, o projeto em análise dispõe, de forma salutar, sobre a aplicação dos valores de referências previstos na citada lei, na gradação de penalidades pecuniárias (art. 24).

Regulando a matéria de forma consentânea com as diretrizes já assentadas em relação a entidades congêneres, nada há que se possa opor ao projeto, no que diz respeito ao enfoque financeiro, razão porque opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1978. — **Saldanha Derzi**, Presidente — **Cunha Lima**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Alexandre Costa** — **Cattete Pinheiro** — **Ruy Santos** — **Otaí Becker** — **Braga Júnior** — **Dirceu Cardoso**.

PARECERES NºS 602 E 603, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1978
(nº 4.909-B, de 1978, na origem), que "classifica o comerciante ambulante para fins trabalhistas e previdenciários".

PARECER Nº 602, DE 1978
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

Originário da Câmara dos Deputados, o projeto sob exame desta Comissão, foi àquela Casa por Mensagem do Poder Executivo, que se fazia acompanhar de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado do Trabalho e da Previdência e Assistência Social.

Cuida o projeto de tornar obrigatória a inscrição do comerciante ambulante como segurado da Previdência Social, na categoria de trabalhador autônomo, assim considerado aquele que, pessoalmente e por conta própria, exerce pequena atividade comercial em via pública, ou de ponta em ponta.

Vazado em onze artigos, o projeto contém dispositivos que amparam a numerosa classe dos trabalhadores ambulantes, conciliando as nocivas repercussões sociais de uma classe até agora sem a guarda da Previdência Social.

Não foi pois, sem razão, que os Ministros do Trabalho e da Previdência e Assistência Social submeteram à consideração do Senhor Presidente da República o anteprojeto de lei que se converteu na proposição em tela.

Isto porque o projeto prevê a adoção de medidas conjuntas daqueles Ministérios no sentido de, periodicamente, classificar as atividades que se enquadrem "em cada forma de trabalho dos ambulantes, como pequenos comerciantes ou como empregados".

Assim, esta Comissão não pode deixar de expender a sua simpatia pela matéria, acompanhando os ilustrados pareceres favoráveis manifestados na Casa de origem.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1978. — **Jessé Freire**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Lourival Baptista** — **Cunha Lima** — **Cattete Pinheiro**.

PARECER Nº 603, DE 1978
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Ruy Santos

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem ao exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1978, que classifica o comerciante ambulante para fins trabalhistas e previdenciários.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, estando acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, que destaca:

"Trata-se de numerosa classe de trabalhadores que, sem ter legalmente definida sua situação trabalhista e previden-

ciária, vem encontrando dificuldades para exercer seus direitos, ora sendo considerados empregadores, ora enquadrados como trabalhadores autônomos, ora como empregados, sem orientação uniforme e segura a respeito.

A solução consubstanciada no anteprojeto de lei faz distinção prática quanto à forma de desenvolvimento dessas atividades, fixando regras que permitem classificar entre os pequenos comerciantes a que se refere o Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, os ambulantes que assumem o risco da atividade comercial, e entre os empregados do fornecedor dos produtos os seus vendedores exclusivos.

Aliás, a orientação adotada pelo anteprojeto de lei consagra a jurisprudência trabalhista quando considera empregados para todos os efeitos legais os vendedores ambulantes utilizados pelas empresas na comercialização dos seus produtos sob qualquer forma de remuneração, sempre que da prestação de serviço se infira a existência de relação de emprego.

Tornado lei esse critério, que guarda correspondência com a situação de fato dos profissionais e trabalhadores em causa, ter-se-á tranqüilizado área de constantes conflitos entre os interessados e geradora de problemas com repercussões sociais".

Na Câmara dos Deputados a proposição foi aprovada em Plenário, após exame das Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Estabelece o artigo 4º do projeto que é obrigatória a inscrição do comerciante ambulante como segurado da previdência social na categoria de autônomo.

É definido como comerciante ambulante aquele que pessoalmente, por conta própria e a seus riscos, exerce pequena atividade comercial nas vias públicas ou de porta em porta.

Em seu artigo 5º o projeto prevê convênio das entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS com os sindicatos respectivos, para que estes efetuem a inscrição e recolhimento de contribuições, bem como a prestação de serviços previdenciários. Já o artigo 6º dispõe sobre o prazo para transferência ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS — das contribuições previdenciárias recolhidas pelos sindicatos. O artigo 7º especifica a caracterização como crime de apropriação indébita a falta de transferência e atribui outras sanções.

Trata-se de providência legal que vem ao encontro da realidade social do País, na atual fase de desenvolvimento, cuidando o Governo de dar ao comerciante ambulante a classificação devida.

Sob o aspecto financeiro, que nos cabe examinar, nada temos a opor ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1978.

À vista do exposto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1978. — **Saldanha Derzi**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Alexandre Costa** — **Cattete Pinheiro** — **Otair Becker** — **Braga Júnior** — **Cunha Lima** — **Dirceu Cardoso**.

PARECERES Ns 604, 605 E 606, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1978 — Mensagem nº 158, de 1978 — nº 270/78, na origem — , que "autoriza o Distrito Federal a contrair empréstimos destinados a cobrir as despesas com a sua participação no Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP, e dá outras providências".

PARECER Nº 604, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O Projeto sob exame, originário do Poder Executivo, objetiva autorizar o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimos, de acordo com as normas operacionais do Banco Nacional da Habitação — BNH — até o valor equivalente a 1.790.000 UPC (um milhão

se tezentos e noventa mil Unidades Padrão de Capital), para cobrir as despesas com a sua participação e responsabilidades financeiras na execução do Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP — , no triênio 1978/1980, conforme está previsto no art. 3º, § 4º, da Lei nº 6.008, de 26 de dezembro de 1973.

Estabelece o dispositivo citado:

"Lei nº 6.008/73, art. 3º, § 4º — "Para os fins desta Lei, o Distrito Federal, é autorizado a contrair empréstimo e financiamentos, necessários à execução do PLANHAP e à integralização do FUNDHAP, a ele concedido e às suas entidades de administração indireta."

Está aí, portanto, o fundamento legal do pedido, devendo-se, ainda, ressaltar que a matéria tem implicação direta na amenização do crucial problema da demanda habitacional, a qual, como assinalado na Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, representa "sério fator de pressão, com repercussões negativas no plano social", sendo de ser destacado o fato de que "mais de 70.000 famílias com renda até cinco salários mínimos encontram-se inscritas na SHIS".

Acresce ainda que o Projeto, em seu art. 5º, prevê uma redução de 90% sobre os emolumentos cartoriais, o que irá beneficiar, como assinala a referida Exposição de Motivos, "numerosa população de baixo poder aquisitivo, permitindo seu ingresso na clientela do PLANHAP".

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1978. — **Otto Lehmann**, Presidente, em exercício — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Vilela de Magalhães** — **Italívio Coelho** — **Franco Montoro** — **Cunha Lima** — **Gustavo Capanema** — **Lázaro Barboza**.

PARECER Nº 605, DE 1978

Da Comissão do Distrito Federal

O Projeto de Lei que vem a estudo autoriza o Distrito Federal (art. 1º) a contrair empréstimos para cobrir as despesas com a sua participação e responsabilidades financeiras na execução do Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP, na forma prevista pela Lei nº 6.008, de 26 de dezembro de 1973, no triênio 1978/1980. O valor autorizado é equivalente a um milhão setecentos e noventa mil Unidades Padrão de Capital.

É igualmente autorizado ao Distrito Federal garantir os empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação às entidades de sua administração indireta, inclusive à SHIS, até o valor de quatro milhões seiscentos e sessenta mil Unidades Padrão de Capital, também no triênio 1978/1980.

A Proposição vem ao Senado Federal, encaminhada pelo Poder Executivo, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição. Acompanha-a exposição de motivos em que o Governador do Distrito Federal informa já estarem os programas que precisam de cobertura financeira cogitada, executados ou em execução. São realizados por meio do PLANHAP e só se tornaram viáveis em razão do apoio legal que lhes concede a Lei nº 6.008, de 22 de dezembro de 1973, cuja vigência expirou a 31 de dezembro de 1976. A cessação da vigência deixou o Governo do Distrito Federal "sem o embasamento legal que lhe permita dar continuidade e concretidade à política habitacional que traçou" para Brasília.

Mostra o Governador do Distrito Federal que é intenso o fluxo migratório que se desloca para a Capital Federal, o que gera crescente demanda de habitações e serviços urbanos, principalmente em relação às classes de menor renda. Tanto que, em dezembro de 1976, já era de 81.449 o número de inscritos na SHIS. Esse montante passou para 88.280, no final de junho último, o que assinala uma demanda habitacional elevada, o que para o Governo do Distrito Federal representa "sério fator de pressão, com repercussões negativas no Plano Social, pela insatisfação que gera, tanto mais quando os alugueis em Brasília, em razão dessa carência habitacional, situam-se em ní-

veis muito acima da capacidade financeira das faixas menos favorecidas da população”.

A exposição de motivos analisa profundamente o problema e enfatiza que o Projeto beneficiará, “sensivelmente, numerosa população de baixo poder aquisitivo, permitindo seu ingresso na clientela do PLANHAP”.

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1978. — **Wilson Gonçalves**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Adalberto Sena** — **Heitor Dias** — **Cattete Pinheiro**.

PARECER Nº 606, DE 1978
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Ruy Santos

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, projeto de lei que autoriza o Distrito Federal a contrair empréstimos destinados a cobrir as despesas com a sua participação no Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP, e dá outras providências.

Justificando a autorização legislativa necessária a obtenção dos empréstimos, o Senhor Governador do Distrito Federal, após referir-se aos deslocamentos populacionais para o Distrito Federal, suas consequências em termos de demanda de habitações e serviços urbanos e o esforço do Governo local para atender a massa migratória, afirma em sua Exposição de Motivos:

“Efetivamente, conforme já se evidenciou antes, mais 70.000 famílias com renda até cinco salários mínimos encontram-se inscritas na SHIS, em busca da aquisição de uma casa popular. Sabendo-se, como já ficou dito, que os alugueis em Brasília acham-se situados em níveis acima da capacidade financeira dessas famílias, não há como se negar a grave questão social que o fato encerra

Dentro do mesmo espírito de se buscar minimizar o problema, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS, programou a construção de mais 40.000 habitações populares, a ser executada no triênio 1978 a 1980, pelo Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), de forma a atender aquelas famílias da população com rendimento até cinco salários mínimos.

Mas, aqui, cumpre salientar que não basta a construção daquelas habitações, pois os conjuntos habitacionais seriam inviáveis sem a imprescindível infra-estrutura física e os necessários equipamentos comunitários: escolas, lojas comerciais, centros de saúde, centros de lazer, etc. promotores de bem-estar social, proporcionando melhores condições de saneamento, educação, circulação, saúde e lazer para as famílias pobres.

De outra parte, a execução do programa de construção para o triênio 1978/1980, terá ainda importantes e benéficas repercussões no mercado de trabalho de Brasília, com considerável oferta de empregos para a mão-de-obra ainda desqualificada para concorrer em outras atividades econômicas, além de repercussão imediata sobre a indústria da construção civil instalada na região do Distrito Federal.

Nestes termos, o programa de obras que proponho objetiva atender parte das necessidades habitacionais da população pobre de Brasília, contando com recursos do Banco Nacional da Habitação, através do Plano Nacional de Habitação Popular. Naturalmente, não se trata apenas de construir casas, mas também as demais obras complementares, tais como arruamentos, redes de energia elétrica, redes de abastecimento d'água, escolas, lojas comerciais, postos de saúde, etc., que efetivamente transforma os conjuntos habitacionais em verdadeiras comunidades urbanas.”

O programa habitacional a ser deflagrado com os recursos cuja autorização de empréstimo ora se pleiteia, visa a oferecer habitação a custo compatível com as condições financeiras da clientela que irá adquiri-la.

Será moradia econômica, cuidando o Governo do Distrito Federal de executar a infra-estrutura física e dos equipamentos comunitários.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão — vale destacar que a autorização legislativa é até o valor de 1.790.000 UPC (um milhão, setecentos e noventa mil Unidades Padrão de Capital).

Prevê o artigo 2º do projeto que o Distrito Federal fica autorizado a oferecer garantias aos empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação às entidades de sua administração indireta no triênio 1978/1980.

No caso da Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda. — SHIS, conforme estabelece o artigo 2º, a garantia de empréstimo será até o limite de 4.660.000 UPC (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil Unidades Padrão de Capital).

Trata-se de providência governamental imprescindível a melhoria das condições de vida da população de baixa renda do Distrito Federal.

E por assim entendermos, na linha do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Cunha Lima** — **Evandro Carneira** — **Saldanha Derzi** — **Heitor Dias** — **José Sarney** — **Alexandre Costa** — **José Guilomard**.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LOURIVAL BAPTISTA NA SESSÃO DE 13-9-78 E QUE SE REPUBLICA POR Haver Saído com INCORREÇÕES NO DCN (Seção II) de 14-9-78.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há dias a imprensa divulgou a associação da PETROBRÁS Mineração S.A. (PETROMIN) com a empresa estatal mexicana Azufrera Panamericana, a fim de explorar o enxofre descoberto na região de Castanhal, no Estado de Sergipe. A PETROMIN ficará com 80% (oitenta por cento) do capital da nova empresa, os restantes 20% (vinte por cento) tocando à empresa mexicana. Nada menos de dez milhões foram investidos pela PETROMIN nos trabalhos de perfuração em Castanhal e, para o próximo ano, estão previstos investimentos de Cr\$ 40 milhões.

A importância do assunto me anima a retornar a esta tribuna, para focalizar a nova descoberta ocorrida no meu Estado, de indiscutível significado econômico para o Brasil.

A descoberta da primeira jazida de enxofre em território brasileiro ocorreu durante os trabalhos de desenvolvimento e pesquisa realizados pela PETROBRÁS na área de Siriri, onde a estatal brasileira perfurou o Poço CL-01-SE, no povoado de Castanhal, à busca de petróleo. Além dos indícios de óleo, os testemunhos deste Poço indicaram traços de enxofre.

Com o advento da PETROMIN, PETROBRÁS Mineração S.A. foi delegada a esta companhia a pesquisa e lavra nas áreas sedimentares do Brasil.

Dedicou-se esta subsidiária da PETROBRÁS não só ao trabalho para pesquisa e lavra do potássio em território sergipano, assim como à procura de novas jazidas minerais.

Baseada neste princípio foi estudada a área de Siriri e durante a perfuração do poço da PETROBRÁS, SZ-106, foi constatado, à profundidade de 200 metros, enxofre nativo de excelente qualidade.

Com estes dados a PETROMIN está realizando um trabalho de pesquisa complementar a fim de definir a extensão da jazida que parece ser promissora.

Trata-se da primeira jazida de enxofre nativo do Brasil e a importância do enxofre é sua utilização para produção de ácido sulfúrico.

co, cujo consumo é um dos índices de aferição do desenvolvimento de um país.

Graças ao trabalho da PETROBRÁS e da PETROMIM novas riquezas minerais estão sendo descobertas em Sergipe.

A PETROMIM, autorizada pelo Presidente da República, está se associando à Azufrera Panamericana S.A., empresa estatal mexicana, para exploração de enxofre em Sergipe.

No Simpósio sobre a gipsita recentemente realizado na SUDENE, em Recife, o assunto foi bastante discutido e se verificou a importância que terá para o País a pesquisa realizada em Siriri. Como se sabe, o enxofre é obtido a partir de:

- a) enxofre natural;
- b) gipsita;
- c) pirita;
- d) xisto;
- e) subproduto de refinaria.

No Brasil, a produção de enxofre é pequena e conseguida a partir da pirita associada ao carvão em Santa Catarina e subproduto de refinaria. Iremos precisar, em 1980, de um milhão e duzentas mil toneladas de enxofre a fim de atender à produção de um milhão e seiscentas mil toneladas de fosfatos ($p^{2}O^{4}$).

Este trabalho da PETROMIM vem sendo realizado sob o comando eficiente de seu Presidente, Dr. Paulo Vieira Belotti. E é de se salientar, também, o empenho do Governador José Rollemberg Leite que tem dado apoio integral à PETROBRÁS Mineração, em sua atuação no Estado de Sergipe, cujo escritório é dirigido pelo Engenheiro José Francisco Barreto Sobral.

Contatos de alto nível entre dirigentes da PETROBRÁS e de empresas estatais mexicanas durante a visita do Presidente da República, General Ernesto Geisel, ao México entre elas a "Azufrera Panamericana S/A", possibilitaram a visita ao Brasil e à PETROBRÁS Mineração, do geólogo Gabriel Domingues Portilla, daquela empresa. Não podemos deixar de salientar para este evento, os entendimentos havidos entre o Ministro da Indústria e do Comércio, Ângelo Calmon de Sá, com o Ministro do Patrimônio e Fomento Industrial do México, José Oteyza. Este técnico, juntamente com geólogos da PETROMIM, examinou todos os dados disponíveis sobre as principais áreas sedimentares brasileiras com possibilidades de mineração de enxofre. Verificações detalhadas efetuadas em testemunhos e amostra de calha do poço 01-CL-01-SE (Castanhal nº 1), perfurado em 1967, mostraram a presença de calcário secundário muito semelhante aos que ocorrem em algumas minas do México. O geólogo Portilla, então, ratificou a testemunhagem contínua do poço 9-SZ-160-SE, na área de Castanhal, a qual já havia sido solicitada à PETROBRÁS, pela PETROMIM em outubro de 1977. Neste poço, concluído em 28 de abril de 1978, foi constatado um intervalo (198,70-205, om) de calcário modular, brechóide, com cavidades e fraturas preenchidas por enxofre nativo, com teores variando entre traços e 15%.

No Simpósio de gipsita, o assunto enxofre foi bastante discutido e se constatou a grande importância que terá para o nosso País a pesquisa na região de Siriri.

Sr. Presidente, estamos, portanto, face a descoberta auspiciosa, fruto do intenso trabalho da PETROBRÁS em Sergipe, bem como da PETROMIM. É mais uma riqueza sergipana que contribuirá para o pleno desenvolvimento brasileiro. Devo realçar, ainda, os contatos mantidos com dirigentes de empresas mexicanas durante a visita do eminente Presidente Geisel ao México, dos quais resultou a anunciada associação da PETROMIM e da Azufrera Panamericana S.A., visando a exploração do enxofre descoberto em Castanhal.

Salientando a importância do trabalho realizado, congratulamo-nos com a PETROBRÁS e a PETROMIM pela atuação no problema, expressando nossa convicção de que providências serão tomadas, para que rapidamente o enxofre sergipano seja explorado, contribuindo para o enriquecimento brasileiro e nossa suficiência de um produto de relevante significado para o desenvolvimento do Brasil!

Finalizando, Sr. Presidente, solicito que seja incorporado a este meu pronunciamento, o Protocolo assinado no dia 3 de agosto, do corrente ano, pelos Ministros: Ângelo Calmon de Sá, da Indústria e do Comércio, Shigeaki Ueki, das Minas e Energia, pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos, o Ministro José Oteyza, do Patrimônio e Fomento Industrial do México. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA, EM SEU DISCURSO:

PROTOCOLO

Considerando o desejo mútuo de desenvolver as relações econômicas entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos e tendo em vista o espírito do Acordo Básico de Cooperação Industrial assinado em 18 de janeiro de 1978, por ocasião da visita do Senhor Presidente Ernesto Geisel ao México, visitou o Brasil, no período de 30 de julho a 5 de agosto, a convite dos Ministros da Indústria e do Comércio, Ângelo Calmon de Sá, e das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, o Senhor Licenciado José Andrés Oteyza, Secretário de Patrimônio e Fomento Industrial do México.

Durante sua estada no Brasil, chefiando delegação integrada pelo Licenciado Jorge Leipe, Diretor Geral da SIDERMEX, Licenciado Pablo Padilla, Diretor-Geral da Azufrera Panamericana S.A. e por representantes de outros organismos da Administração Pública mexicana, o Secretário de Patrimônio e Fomento Industrial examinou, em conjunto com as autoridades brasileiras, formas e mecanismos destinados a intensificar a cooperação econômica bilateral.

O Senhor Licenciado José Andrés Oteyza foi recebido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Ernesto Geisel, tendo, igualmente, se entrevistado com os Ministros da Indústria e do Comércio, Calmon de Sá, das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, das Relações Exteriores, Azeredo da Silveira além de com outros representantes governamentais. Por outro lado, a autoridade visitante teve a oportunidade de conhecer estabelecimentos industriais no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Ao final dos trabalhos, e considerando o resultado das negociações havidas entre ambas as partes, e com o propósito de acelerar os respectivos processos de desenvolvimento econômico e social, os Senhores Ministros da Indústria e do Comércio, Ângelo Calmon de Sá, e das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, representando o Governo da República Federativa do Brasil e o Secretário de Patrimônio e Fomento Industrial, o Senhor Licenciado José Andrés Oteyza, representando o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concordaram em firmar o presente Protocolo.

1 — Petróleo e Petroquímica

Em vista das possibilidades concretas de complementar excedentes de produtos petroquímicos de um país com faltantes do outro, foi assinado um convênio comercial entre as empresas Petróleos Mexicanos — PEMEX, e Petróbrás Comércio Internacional S.A. — INTERBRÁS, concluindo as negociações iniciadas entre ambas as empresas por ocasião da visita do Presidente Ernesto Geisel ao México. O referido Convênio tem o seu prazo de validade ilimitado e contempla a possibilidade de inclusão de novos produtos que complementem os programas petroquímicos dos dois países (Anexo I).

Considerando interesse de ambas as partes em diversificar seu comércio petrolífero, foram trocadas informações sobre níveis de produção, especificações, preços e fretes vigentes para o petróleo. A delegação brasileira foi informada de que os problemas de frete atualmente existentes para a comercialização do petróleo mexicano serão sanados, em sua maior parte, com a instalação de uma monobóia no porto de Coatzacoalcas. As partes concordam em analisar detalhadamente esta possibilidade em futuro próximo.

2 — Indústria Siderúrgica

Com o propósito de instrumentar o Convênio de Cooperação entre a Comisión Coordinadora de la Industria Siderurgica de México (CCIS) e o Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia — CONSIDER, do Brasil, assinado em 18 de janeiro de 1978 na Cidade do México, os dois países concordaram no seguinte esquema de cooperação (Anexo II):

Criar uma Comissão Siderúrgica que se dividirá em quatro Subcomissões com as seguintes atribuições:

— Subcomissão de Planejamento Siderúrgico e Comercialização.

— Subcomissão de Bens de Capital

— Subcomissão de Tecnologia

— Subcomissão de Recursos Humanos.

As duas partes concordaram igualmente em realizar um estudo de viabilidade para a instalação de uma fábrica peletizadora e uma de redução direta no México ou no Brasil, conforme os resultados do referido estudo. A Companhia Vale do Rio Doce — CVRD e Altos Hornos de México S.A. — AHMSA, se comprometem a destinar recursos e a envidar esforços para tal finalidade, tendo formalizado Carta de Intenções correspondente (Anexo III).

Após haverem sido informadas das vendas de pellets, efetuadas pela Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, a Tubos de Acero de México S.A. — TAMS, as duas partes analisaram a possibilidade de que a referida empresa brasileira venha a fornecer 300.000 toneladas à AHMSA em um período aproximado de um ano. Ademais, as duas delegações concordaram em que sejam iniciadas negociações entre ambas as empresas com vistas a formalizar um contrato a longo prazo que permita o abastecimento do produto em condições mutuamente favoráveis.

3 — Enxofre e Bauxita

As duas partes concordaram em apoiar o estabelecimento de uma empresa mista entre Petrobrás Mineração S.A. — PETROMIM e Azufrera Panamericana S.A., com participação majoritária da primeira, com o propósito de dar sequência aos trabalhos de pesquisa e produção de enxofre no Brasil, com base nos resultados positivos iniciais alcançados no Estado de Sergipe e as possibilidades de novas ocorrências em outras áreas.

A parte brasileira, por intermédio da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, transmitiu à delegação mexicana informações sobre o projeto Fertilizantes Vale do Rio Grande — VALEFERTIL que poderia ser abastecido parcialmente com enxofre mexicano.

Para este objetivo VALEFERTIL encaminhará pedido de cotação de enxofre a Azufrera Panamericana S.A., com vistas a eventualmente formalizar um contrato de fornecimento a longo prazo, com o que se procuraria reestabelecer a posição tradicional do México como importante fornecedor do produto ao Brasil.

Ambas as delegações concordaram em examinar as possibilidades de cooperação existentes para o desenvolvimento da indústria do alumínio. Com o mesmo espírito de colaboração com que o México participou nas pesquisas de enxofre no Brasil, a Companhia Vale do Rio Doce prometeu enviar geólogos especializados ao México para apoiar os trabalhos de pesquisas de bauxita.

A delegação mexicana tomou nota do interesse brasileiro no sentido de que o México venha a participar do capital da empresa Mineração Rio do Norte com vistas a exploração da bauxita, bem como da informação proporcionada sobre a situação atual dos projetos para a produção de alumina e alumínio no Brasil, para considerar em seus programas futuros.

4 — Papel e Celulose

As duas delegações examinaram as possibilidades de o México adquirir do Brasil a celulose de que necessita para sua indústria de papel. Por sua vez, o Brasil expressou seu interesse na tecnologia mexicana para produzir papel de jornal a partir de bagaço de cana-

de-açúcar, utilizando o método empregado pela empresa estatal Mexicana de Papel Periódico.

5 — Transportes

As duas delegações manifestaram seu desejo de que continue o esforço para melhorar o transporte marítimo entre as duas nações e estabelecer fretes competitivos a nível internacional, de forma a permitir o desenvolvimento do intercâmbio. No caso do enxofre, por exemplo, constatou-se que o frete entre o México e Brasil é mais elevado do que as tarifas vigentes para países mais distantes do que Brasil, fato que afeta a competitividade do produto mexicano.

Acordou-se em que, em uma reunião das duas partes, no âmbito da Conferência de Fretes, buscar-se-á, em ordem de preferência:

— reduzir a níveis competitivos os fretes dentro do Convênio de transporte bilateral;

— aceitar a Azufrera Panamericana e DOCENAVE como transportadoras no âmbito do Convênio;

— excluir o enxofre do Convênio, tendo-se mencionado a vantagem representada pela possibilidade de os navios que transportem petróleo bruto ou enxofre do México ao Brasil, retornarem com pellets.

6 — Indústria Naval Auxiliar

A parte mexicana expressou desejo de fomentar sua indústria naval auxiliar e ambas as partes consideraram que o maior desenvolvimento deste setor no Brasil poderia servir de apoio a este esforço. Para tanto, o Brasil enviará ao México uma lista de produtos que fabrica neste setor.

7 — Aviões Fumigadores

A delegação brasileira expressou o interesse concreto dos produtores brasileiros de aviões fumigadores em particular do mercado mexicano e mencionou as gestões efetuadas pela empresa brasileira EMBRAER neste sentido. Em vista da necessidade manifestada pelo México de ampliar sua capacidade de produção desses equipamentos, as duas partes acordaram em estudar um programa de cooperação aeronáutica entre EMBRAER e fabricantes mexicanos, através de um projeto de coinversão para integrar progressivamente a fabricação destes equipamentos no México, ou mesmo, de uma complementação industrial que inclua abastecimento de componentes e apoio tecnológico.

8 — Bens de Capital

Tendo em vista a alta prioridade que os dois países tem atribuído ao desenvolvimento deste setor, foi acordado analisar as possibilidades de complementação na fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria energética, siderúrgica, de açúcar e outras.

No que se refere a máquinas-ferramentas, foram examinadas possibilidades de se chegar a um acordo de complementação industrial no setor, no quadro da Associação Latino Americana de Livre Comércio — ALALC.

9 — Política Industrial

As duas partes concordaram em celebrar reuniões periódicas entre funcionários responsáveis pelo estabelecimento de políticas setoriais no âmbito do Ministério da Indústria e do Comércio, do Brasil, e da Secretaria de Patrimônio e Fomento Industrial, do México, particularmente para analisar em conjunto o desenvolvimento de setores prioritários nos dois países.

10 — Prosseguimentos de Acordos e Negociações

O Secretário José Andrés Oteyza convidou o Ministro Shigeaki Ueki para visitar o México em setembro próximo, por ocasião da reunião, a nível ministerial da OLADE. Convidou também o Ministro Ângelo Calmon de Sá a visitar seu país em fins do corrente ano, com o objetivo de avaliar o progresso dos acordos assinados e estu-

dar a concretização de outras possibilidades de negociações designadas no presente Protocolo.

Assinado na cidade de Brasília, aos 3 dias do mês de agosto de 1978, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, ambos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ângelo Calmon de Sá — Shigeaki Ueki**

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: **José Andrés Oteyza.**

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUGO RAMOS NA SESSÃO DE 21-9-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. HUGO RAMOS (MDB — RJ. Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente, não verifiquei na Ordem do Dia que me foi presente o projeto da lavra do eminente Senador Accioly Filho, que tem o nº 115.

De tudo quanto me foi dado ver, durante esse pequeno tempo que tenho a honra e o prazer de militar nesta Casa ao lado dos meus ilustres colegas, sinto que o ilustre Senador Accioly Filho representa uma das expressões mais altas desta Casa, (muito bem!) pela sua conduta, pela sua cultura. Aqui mesmo, todas as suas intervenções são sempre ouvidas com a maior atenção por parte deste Plenário, ciente e consciente de que vai ouvir uma palavra professoral. Mas, neste projeto que S. Ex^a apresenta à Casa, onde não há nada a acrescentar nem a diminuir, a lembrar aquela frase histórica — já não me recorde do seu autor — a dizer que nos discursos de Cícero não havia nada a acrescentar e que, dos discursos de Demóstenes, nada a retirar: Aqui, aos trabalhos do eminente Senador Accioly Filho, nada há a acrescentar, nada há a retirar.

Mas, há um problema vital, Sr. Presidente, que exige o pronunciamento deste Plenário. É que o ilustre Senador Accioly Filho, estudioso permanente, professor admirável de direito, neste projeto fez um estudo da jurisprudência brasileira, para mostrar a sua evolução, no sentido de admitir, já nos termos jurisprudenciais, a adoção da correção monetária em casos de ações a exigirem reparação, não só nas dívidas de dinheiro como nas dívidas de valor.

Para os que não estão familiarizados com a ciência do direito, convém, de logo, fazer uma distinção para melhor elucidar a matéria. Segundo a lição de Arnold Wald, estampada em primorosa monografia, a dívida de dinheiro tem como único objeto o *quantum* do débito, ao passo que as dívidas de valor têm a representatividade do dinheiro correspondente a um débito não decorrente de dinheiro mas que em dinheiro se resolverá. Variando o valor aquisitivo da moeda, inexoravelmente variará o *quantum* monetário, havendo assim, um reajustamento que satisfaça o crédito pendente.

Devo dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, que estou desprevenido, infelizmente, para falar mais longamente sobre a matéria, surpreendido agora com a sua inclusão na Ordem do Dia esse problema tem a merecer do Plenário da Casa uma advertência: é a de que não se inove nada na matéria, apenas se recolhe, através da jurisprudência iterativa dos nossos tribunais, aquilo que já está consagrado no nosso direito, a contrário da hesitação jurisprudencial de idos tempos, em decorrência do art. 1.061, se a memória não me falha, do Código Civil. Há uma diferença capital entre o que seja adoção da correção monetária que, de resto, me permito considerar que é uma expressão manca, claudicante, porque não se altera a correção monetária mas se altera, em verdade, o crédito que ela visa a atingir. Há uma diferença, Sr. Presidente, entre a dívida de dinheiro e de valor, já sucintamente exposta. O Código Civil tem inúmeros artigos a abordar a matéria e que, até agora, por força do artigo conflitante, 1.061, não tem permitido aos nossos tribunais encontrar o caminho verdadeiro na prestação jurisdicional de tal forma que as ações encontrem uma direção definitiva em torno da matéria.

Basta acentuar a pesquisa feita pelo preclaro juiz do foro do Rio de Janeiro, expressão destacada e vigorosa dessa nova leva de novos e bons juizes, pesquisa feita em recente palestra no qual S. Ex^a

mostra que o Código Civil, em inúmeros dos seus artigos, abriga a correção também na dívida de dinheiro. Cito alguns de memória, como os artigos 968, 1279, 1438, 9, 40, 41 e seguintes, os últimos referentes aos contratos de seguros. A própria revisão de alimentos do artigo 401 é um elemento típico. A sua conclusão é a seguinte: tanto nas dívidas de dinheiro como nas dívidas de valor, o Código Civil já previa a correção monetária. Omiti, involuntariamente, o nome daquele juiz; trata-se do jurista Semy Glanz, titular de uma das varas cíveis do foro local.

Mas, dizia, através do trabalho de Arnold Wald através das lições admiráveis de Ascarelli e de outros magníficos juristas que abordaram o problema referente à correção monetária e, sobretudo, nas dívidas de valor, o Supremo Tribunal Federal, em recente acórdão, acolheu precisamente esta tese: "ainda que das petições iniciais não constem o pedido referente à correção monetária", ela é devida porque quem vai a juízo, quem vai pleitear a prestação jurisdicional, vai pleitear um direito que supunha ser seu na iminência de sofrer uma lesão, ou já a tendo sofrido, e não pode recebê-lo desfalcado em seu valor.

De maneira que quando a prestação jurisdicional lhe vem, através das várias etapas jurisdicionais, ao chegar ao Supremo Tribunal Federal, aí se vai verificar que essa jurisprudência, até então oscilante, se recolhe agora, através da sapiência do Supremo, uma conduta imperativa tranquila, para admitir a correção monetária, ainda que não admitida, ainda que não pedida nas petições iniciais.

O caminho negativamente percorrido inadmitindo a correção monetária nos feitos onde a inicial omitira o pedido da correção monetária, decorria do artigo 4º do antigo código do Processo civil, segundo o qual o juiz não poderia decidir sobre matéria não expressa na inicial: seria decidir *ultra petita*, matéria que, com redação mais ampla, está consignada no artigo 128 do novo Código Processual Civil. A jurisprudência veio a entender, e a meu ver acertadamente, a desnecessidade do pedido da correção monetária, pois do contrário o autor estaria lesado em seus direitos, uma vez que diante da inflação e desvalorização consequente da moeda, a não ser assim, viria a receber muito menos do que tinha direito. O Supremo Tribunal Federal pôs um ponto final na matéria ao julgar o R. E. 84.844, de 1976, expressamente declarando que a correção é devida mesmo sem ser pedida na inicial.

Assim, esse trabalho do ilustre representante do Paraná recebe apreço de minha parte, um modesto, permanente estudioso — já não digo estudioso, mas um estudante permanente do Direito a acolher aqui as suas sábias lições — fazendo com que conste dos nossos Anais os meus louvores, mas conste, também para efeito de uma interpretação autêntica, que tem menor valia — todos nós o sabemos — na interpretação das leis, mas que tem um peso, para que não se venha, amanhã, nos tribunais, alegar admissão da correção nas causas de valor depois da aprovação deste projeto. Não, este projeto recolheu a jurisprudência iterativa dos nossos tribunais, e lhe dá, assim, através do direito positivo, uma expressão maior, impedindo divergências de julgados. Os meus louvores ao eminente Senador pelo Paraná. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUGO RAMOS NA SESSÃO DE 21-9-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. HUGO RAMOS (MDB — RJ. Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto do ilustre Senador Benjamim Farah, realmente, encontra plena ressonância com a realidade esportiva do Brasil. Todavia, Sr. Presidente, como membro que sou de uma das maiores instituições esportivas deste País, que é, sem sombra de dúvida, uma escola de cultura e de civismo, o Tijuca Tênis Club, o qual, ainda ontem, mereceu neste plenário elogiosas referências do ilustre Senador Dirceu Cardoso, a quem rendo as minhas homenagens e a minha gratidão, não só a S. Ex^a como a outros tantos companheiros que se pronunciaram, para louvar a existência admirável daquela

instituição que, durante 63 anos, vem pugnando pelo esporte no Brasil.

Sou um desportista amadorista, Sr. Presidente. No meu clube há uma legenda "a camisa do Tijuca não tem bolso". Praticamos o esporte pelo esporte, tão-só pela beleza que o próprio esporte encerra. Não temos a preocupação primária de obter triunfos e laureis, não temos a preocupação senão, sobretudo, e principalmente, de educar a juventude.

Naquele clube, ao qual dei o melhor do meu esforço durante cerca de 50 anos, — e onde ostento, permito-me dizer ao Senado da República o título único, pessoal, e intransferível de grande benemérito e benfeitor — naquela casa, onde luto pelo esporte durante tantos anos, fazendo, agora, o meu jubileu de ouro, lá, Sr. Presidente, praticamos o esporte pela única preocupação de educar a juventude; ali temos cerca de 30 mil jovens, para os quais e nos quais procuramos sempre incentivar a prática do esporte sem nenhuma conotação pessoal.

No entanto, admitimos o profissionalismo legal. Nós não admitimos o profissionalismo marrom, aquele profissionalismo que, através dos desvios das portas, corrompe a mocidade brasileira.

Sobre o Tijuca Tênis Club tenho um episódio a lembrar num sentido muito particular, pois está presente aqui o ilustre Senador Jarbas Passarinho que, infelizmente, neste instante, não me honra com a sua atenção, mas é das mais brilhantes figuras desta Casa e iniciou a sua caminhada pela oratória, precisamente no meu clube, na minha instituição, quando ainda cadete na Escola de Guerra, recebeu ordem do seu General para responder ao discurso do então Presidente daquela Casa, cujo nome pronuncio com o mais vivo respeito, o ilustre e saudoso Heitor Beltrão, que foi, durante largo tempo, uma das grandes figuras do cenário político do Brasil, e notadamente na minha terra.

Sr. Presidente, este projeto do ilustre Senador Benjamim Farah, da mesma representação federativa, encontra, a meu ver, uma conotação restritiva, que dele deveria ter sido banida, quando declara, no art. 1º: "É permitida a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol"; o que significa estabelecer uma restrição para todos os outros esportes que são praticados.

Para dar a V. Ex^{as} apenas uma impressão pessoal, refiro-me, por exemplo, a um dos grandes clubes do Brasil, que é o Flamengo, que pratica todos os esportes que o Tijuca pratica, mas nós não praticamos o futebol profissional. No entanto, a situação realmente é difícil entre todos os clubes que praticam o futebol profissional, mas não se atribua ao futebol a causa do descalabro financeiro em que estão sufocados.

O futebol profissional é uma diversão pública, mais que um esporte, no sentido rigoroso do termo. Basta acentuar que brasileiros jogam contra o Brasil, técnicos instruem times adversários. Assim, a hipótese de um brasileiro derrotar a sua própria Pátria é um acontecimento provável.

Sr. Presidente, a situação econômica e financeira de qualquer dos clubes praticantes do futebol profissional é alarmante e não há de ser esta fórmula aqui encontrada que permitirá sair do caos esportivo, econômico e financeiro em que se encontram.

Para dar a V. Ex^a e a Casa o meu testemunho pessoal de um velho desportista que ostenta a medalha do mérito esportivo por ato do Senhor Presidente da República, eis que durante tantos e largos anos venho pugnando pelo esporte no Brasil, posso declarar a V. Ex^a que o estado deficitário desses clubes que praticam futebol não decorre, precisamente, da prática do futebol, do esporte profissional, mas da prática do esporte marrom, nos vários departamentos amadoristas dos seus respectivos clubes.

No meu clube, onde tenho atletas com as láureas mais significativas de campeonos mundiais, Sul-americanos, cariocas e brasileiros, são eles, à toda hora, solicitados por meios escusos, a deixarem a camisa do meu clube, que não tem bolso, para se dirigirem, com interesses subalternos e mesquinhos, a outros clubes.

Sou testemunha, Sr. Presidente, ao longo de tantos anos, dessa prática nefasta no esporte brasileiro. Aqueles meus meninos — e me permita dizer assim — e os seus respectivos pais, recebem promessas quase que diárias de apartamentos, casas, empregos, dinheiro e tudo quanto mais há para corrompê-los, em busca de vitórias a qualquer preço, pois as vitórias estão acima do interesse de educar.

Este testemunho, Sr. Presidente, que presto hoje, nesta Casa, em função do projeto do ilustre colega Benjamim Farah, não resolverá os problemas existentes nos clubes esportivos do Brasil, que é o seu objetivo. A solução somente será encontrada com a ajuda do Governo, de forma excepcional, enquanto não for criado o Ministério dos Desportos. O Governo deverá ter uma atitude muito mais ampla, uma atitude mais coerente, uma atitude definitiva de amparo a essas instituições que são, afinal, o berço desse grande movimento esportivo em prol da juventude brasileira, estuário imenso das nossas esperanças.

Devo dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, que a Loteria Esportiva, cujo primeiro projeto, neste País, foi feito por mim, no meu Estado, deveria ser canalizada precisamente para os clubes esportivos na sua maior parcela, para impedir a situação caótica em que se encontram. Já está, sim, a verdadeira solução que o Governo pode dar, atendendo às associações esportivas de todo o Brasil. Se V. Ex^a atentar para que, no esporte, as grandes nações do mundo contemporâneo, aquelas que são líderes do nosso mundo de hoje, são precisamente aquelas que ocupam um lugar de liderança em todos os esportes, V. Ex^a vai verificar uma perfeita e ampla sintonia precisamente a restaurar aquele velho e surrado brocardo de *mens sana in corpore sano*.

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que é preciso é que o Governo volte sua atenção para esse problema, problema da mais alta relevância — permito-me dizer a V. Ex^a —, aparentemente de pequeno porte mas, em verdade, de grande significação até no aspecto político, porque o comunismo que se vale, sobretudo, da infelicidade, da pobreza e da miséria, menos do que da filosofia que realmente ostentam, para penetrar a consciência popular.

O povo miúdo, a gente pequena não conhece o Comunismo através das aulas magníficas do Sr. Karl Marx ou do Sr. Engels e outros que tais. Ao contrário, é na miséria do povo que eles procuram propugnar as suas ideologias que, se Deus quiser, não avançarão na fronteira do nosso civismo.

Mas, aí, Sr. Presidente, essas associações esportivas têm uma grande significação, porque através de uma mensalidade pequena, de dez réis de mel coado, que são as mensalidades que os pais pagam para que os seus filhos possam ter um meio educativo fora das suas escolas, isto é, praticando balê, ginástica olímpica, voleibol, basquetebol, natação, enfim tudo quanto possa ser feito por uma importância pequena, módica, em favor de sua educação, podendo assim dar um *status* à sua família, que não poderia em não havendo tais instituições.

Por isso, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a e à Casa que meditem sobre esse projeto do ilustre Senador Benjamim Farah e que aproveitem a sua votação quando da primeira discussão, para permitir a ida desse projeto às Comissões técnicas respectivas, e ali, através de um substitutivo consubstanciando tudo quanto venho de dizer desta tribuna, e que é a expressão da verdade, possamos realmente votar um projeto que atenda a esse grave problema da educação esportiva no Brasil.

Muito obrigado.

ATA DA 143ª SESSÃO, REALIZADA EM 11-9-78
(Publicada no DCN — Seção II — de 12-9-78)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1978-DF, que "dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências", encaminhado à deliberação do Senado Federal

através da Mensagem nº 180, de 1978 (nº 306/78, na origem), do Senhor Presidente da República:

Na página 4.356, 2ª coluna, no parágrafo único do art. 9º,

Onde se lê:

..., por ascensão funcional, à classe da Categoria ...

Leia-se:

..., por ascensão funcional, à classe inicial da Categoria ...

ATA DA 144ª SESSÃO, REALIZADA EM 12-9-78

(Publicada no DCN — Seção II — de 13-9-78)

RETIFICAÇÃO

Na justificação que acompanha o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1978, apresentado pelo Sr. Otto Lehmann, que "dá nova redação ao art. 660 do Decreto-lei nº 3.689, de 11 de dezembro de 1941 (Código de Processo Penal)";

Na página 4.421, 2ª coluna, na data da justificação,

Onde se lê:

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 1978

Leia-se:

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1978

ATA DA 145ª SESSÃO, REALIZADA EM 13-9-78

(Publicada no DCN — Seção II — de 14-9-78)

RETIFICAÇÕES

No Parecer nº 555, de 1978, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1978, que regu-

lamenta a profissão de biólogo, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia, e dá outras providências:

Na página 4.492, 1ª coluna, no item III do art. 9º do parecer,

Onde se lê:

III — condenação a pena ...

Leia-se:

III — condenação a pena ...

Na mesma página, 2ª coluna, no item III do art. 12,

Onde se lê:

III) criar as Câmaras Especializadas ...

Leia-se:

III) criar as Câmaras Especializadas ...

Na mesma página e coluna, no item XI do art. 12,

Onde se lê:

XI) ... conceito dos que a exerceram.

Leia-se:

XI) ... conceito dos que a exercem ...

Na página 4.493, 1ª coluna, no art. 17 do parecer,

Onde se lê:

Art. 17. Constitui renda do Conselho Federal:

Leia-se:

Art. 17. Constitui renda do Conselho Federal:

Na mesma página, na 2ª coluna, no § 1º do item V do art. 25 do parecer,

Onde se lê:

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifestada ...

Leia-se:

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta ...

Na mesma página e coluna, no § 7º do item V do art. 25 do parecer,

Onde se lê:

§ 7º ... dias contados da ilegível da punição.

Leia-se:

§ 7º ... dias contados da ciência da punição.

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:
Mauro Benevides (MDB — CE)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

Suplentes de Secretário:
Atevir Leal (ARENA — AC)
Evandro Carreira (MDB — AM)
Otair Becker (ARENA — SC)
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvidio Nunes
Jarbas Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Director: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálio Coelho	3. Vilela de Magalhães
4. Murilo Paraiso	
5. Vasconcelos Torres	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Vilela de Magalhães
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvidio Nunes	6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barbosa
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Quêrcia	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Wilson Gonçalves**Vice-Presidente:** Itamar Franco**Titulares**

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

ARENA**Suplentes**

1. Augusto Franco
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Aldevir Leal
5. Luiz Cavalcante

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:00 horas**Local:** Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Marcos Freire**Vice-Presidente:** Vasconcelos Torres**Titulares**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guimard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

ARENA**Suplentes**

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:30 horas**Local:** Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(9 membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** João Calmon**Vice-Presidente:** Evelásio Vieira**Titulares**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

Suplentes**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Ruy Santos
3. Arnon de Mello
4. Heitor Dias

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Cunha Lima

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:00 horas**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Franco Montoro**Vice-Presidente:** Saldanha Derzi**Titulares**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

Suplentes**ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Laurival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guimard
6. José Sarney
7. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

1. Hugo Ramos
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carreira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676**Reuniões:** Quintas-feiras, às 9:00 horas**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Orestes Quêrcia

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Jessé Freire		1. Braga Junior
2. Ruy Santos		2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas		3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho		4. Cattete Pinheiro
5. Lourival Baptista		
6. Accioly Filho		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quêrcia		2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro		

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. José Guimard
2. Vilela de Magalhães		2. Murilo Paraíso
3. Arnon de Mello		3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante		
5. Jarbas Passarinho		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco		2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Helvidio Nunes

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Helvidio Nunes		1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann		2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi		3. Jarbas Passarinho
	MDB	
1. Hugo Ramos		1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena		

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Magalhães Pinto		1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa		2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora		3. Helvidio Nunes
4. Jessé Freire		4. Heitor Dias
5. Arnon de Mello		5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi		6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney		
8. João Calmon		
9. Augusto Franco		
10. Otto Lehmann		
	MDB	
1. Paulo Brossard		1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha		2. Hugo Ramos
3. Itamar Franco		3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves		
5. Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos
Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Altevir Leal		1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos		2. Itálvio Coelho
3. Cattete Pinheiro		3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco		
5. Lourival Baptista		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha		2. Cunha Lima

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

ARENA**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

ARENA**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Vilela de Magalhães

MDB

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

ARENA**Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Evandro Carneira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Mouro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.B	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÉDA
09:00	C.S.N.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA		C.S.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os
preceitos constitucionais e regimentais.

2ª EDIÇÃO: JUNHO DE 1976

Preço: Cr\$ 15,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições
de todos os Estados da Federação brasileira.

ÍNDICE TEMÁTICO E NOTAS

2ª EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA: 1977

2 tomos

Preço: Cr\$ 150,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

— **Decreto-Lei nº 1.001/69**

— **Decreto-Lei nº 6.227/44**

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

REFORMA DO SISTEMA DE PENAS

Lei nº 6.416, de 24-5-77

ANTECEDENTES E HISTÓRICO

**QUADRO
COMPARATIVO**

**Lei nº 6.416/77
Código Penal
Código de Processo Penal
Lei das Contravenções Penais**

**"Revista de Informação Legislativa"
nº 54 — 328 páginas**

Preço: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições
de todos os Estados da Federação brasileira.

Índice temático e notas

2ª edição revista e atualizada: 1977
2 tomos



PREÇO:
Cr\$ 150,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00